



PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 625/2015.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa dos nobres Vereadores Ari Friedenbach e Gilberto Natalini, que “autoriza a desapropriação da área urbana para a criação do PARQUE ECOLÓGICO SÍTIO MORRO GRANDE, e dá outras providências.”

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, “este projeto tem como intuito desenvolver um espaço público que ofereça opções variadas de lazer e cultura para a população do bairro, bairros circunvizinhos e para toda a São Paulo, por conta da carência desse tipo de local na região sendo agregado a futura linha do metrô Morro Grande que será implantada em 2017, segundo o Metro. Após pesquisa pela Zona Norte e Oeste, podemos verificar a necessidade de espaços culturais e educacionais para a juventude mais carente na região. Do mais, também observamos o crescimento da população idosa que tem como necessidade um espaço para o lazer e cultura.”

Em consulta realizada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao Executivo em 2016 acerca do projeto, houve manifestação favorável a ele, inclusive, instrumentalizando as informações reportadas com os estudos que haviam sido efetuados (nos idos de 2008) objetivando a publicação de um Decreto de Utilidade Pública a fim de sua desapropriação. Nestas mesmas informações recebidas, consta que, em 2014, existiu movimentação neste processo de desapropriação. Não obstante, a essa época, o ato não se concretizou (folhas 34, 35 e 36 deste processo) em vista dos altos custos envolvidos em um processo de desapropriação com estas características, somado à frágil situação financeira do Município.

De posse dessas informações, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

Na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, no mês de Abril de 2018, novamente foi efetuado pedido de informações ao Executivo; não obstante, nesta ocasião houve manifestação contrária ao projeto, com a justificativa de que a área prevista à implementação do parque já sofrera substancial perda pela desapropriação



promovida pela Cia do Metrô¹, tanto em redução de seu tamanho, assim como pelo impacto no estabelecimento do parque.

Mesmo com estas últimas informações recebidas, a CPUMMA manifestou posição favorável ao projeto ancorando-se nas informações recebidas anteriormente pela CCJLP.

Nos termos do projeto, autoriza-se o Poder Executivo a desapropriar a área localizada no Distrito da Freguesia do Ó/Brasilândia, localizado na Rua Raimundo da Cunha Matos junção da Avenida Elísio Teixeira Leite, ladeados pelas Ruas 37, 31, 35 e 32, para a criação do PARQUE ECOLÓGICO SÍTIO MORRO GRANDE, que deverá ser circundado por grades em todo o seu perímetro, e proibido o trânsito de veículos em seu interior com exceção daqueles necessários à sua manutenção.

Ademais, para implantar o Parque na área delimitada pelo projeto, poderá o Executivo firmar parcerias com entidades públicas ou privadas.

Ante o exposto e partindo do entendimento de que as grandes questões de mérito do projeto relacionam-se tanto com as competências da Comissão de Política, Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, assim como com as da Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao mérito que cabe análise à Comissão de Administração Pública, **favorável** é o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

¹ Projeto de criação da futura Estação Metrô Morro Grande, com previsão da construção de um pátio de manobras, para os trens, em parte da área em questão.